

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 199, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a renovação da autorização o Curso Técnico em **Telecomunicações** na modalidade de EaD, da **Escola Nossa Senhora Aparecida – Luziânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003316** e com base no Parecer CEE/CEP N. 180, de 12 de setembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar a Autorização até 31 de dezembro de 2023 do Curso Técnico em **Telecomunicações** na modalidade de EaD, ofertado pela **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leoline, S/N, Quadra 160, Lote 12, fundos com a Rua Vasco dos Reis, Quadra 160, Lote 24, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, com 200 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o plano de Curso Técnico em **Telecomunicações** na modalidade de EaD com 1.440 horas sendo 1.200 horas de aulas teóricas práticas, sendo 30% presencial e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Art. 3º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso estabelecidos na legislação que trata sobre a Educação a Distância, Instrução Normativa N. 1/2012, especificamente em seu Art. 9º.

Art. 4º - Determinar que a Instituição adeque o Plano de Curso alinhado a Matriz Curricular com a Ementa do Curso.

Art. 5º - Determinar que a Instituição atenda as sugestões da Comissão de Especialistas.

Art. 6º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

II – Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 199, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 7º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 8º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.



José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado